

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.142, DE 2005 (PARECER)

Modifica o art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Autor: Deputado Inocêncio Oliveira

Relator: Deputado Coriolano Sales

I –RELATÓRIO

No início de fevereiro deste ano, emiti parecer manifestando-me ao final pela aprovação da matéria, vale dizer, acatando as modificações do art. 79 da lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, na forma do Substitutivo acostado ao projeto.

Embora tenha tratado da matéria com razoável amplitude e tentado modernizar o Instituto do Ato Cooperativo, achei mais prudente promover alguma alteração no texto do Substitutivo de modo a sintetizar o texto inscrito para formalização das novas disposições do art. 79 da lei retroapontada.

A cautela decorre das razões doutrinárias, tanto do ponto de vista filosófico quanto do econômico, que caracterizam o Ato Cooperativo historicamente e dos debates que o cercam desde a criação da Cooperativa dos Equidosos Pioneiros de Rochdale.

Quero, portanto, formalizar um novo Substitutivo que racionaliza melhor a compreensão das alterações propostas pelo autor do projeto, embora não possa absorver o texto da proposta como fora apresentado, que propõe

relações explícitas da cooperativa com terceiros como se fosse Ato Cooperativo puro. Então, nessas circunstâncias, coube-me alterar o Substitutivo para adequá-lo e modernizá-lo na perspectiva de tornar o Ato Cooperativo um conceito da realidade social e econômica do nosso País.

No início da afirmação cooperativa no mundo, somente haviam três modelos de cooperação: o consumo, o agropecuário e o crédito. Hoje, vários são os segmentos que surgiram com a amplificação das atividades econômicas e, por isso mesmo, é preciso simplificar o conceito doutrinário do Ato Cooperativo para adequá-lo às exigências humanas. A cooperação sempre foi “filha da necessidade” e surgiu, essencialmente, combatendo a pobreza e a miséria. Cresceu, expandiu-se, alterou panoramas econômicos no mundo inteiro, possibilitando a inserção de mais de 2 bilhões de pessoas no Sistema Cooperativo.

Estava pronta a presente complementação de voto quando a presidência da Casa determinou que o projeto fosse remetido à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para manifestação de parecer sobre conteúdo do projeto, que veio em forma de substitutivo da lavra do eminente Deputado Zonta, aprovado por unanimidade pela referida Comissão.

Tendo em vista que o parecer da Comissão de Agricultura corresponde ao meu pensamento sobre a matéria, acolho-o entendendo que é constitucional, legal e atende à regi mentalidade, o mesmo ocorrendo com o projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Em face ao exposto, ratifico as manifestações aduzidas no voto anterior e mantenho o texto do Substitutivo apresentado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que expressa muito bem as aspirações do Cooperativismo. Então, as modificações propostas ao projeto têm o propósito de aperfeiçoá-lo de modo que melhor possa abrigar as atividades econômicas das relações cooperativas.

Por essas razões, apoio o substitutivo fazendo apenas uma pequena emenda redacional para, na modificação proposta ao Artigo 79 da Lei 5.764/71, substituir a palavra “extremos”, impropriamente grafada, por “externos”, para fixar o sentido correto do vocábulo.

Pelo exposto, mantenho meu voto favorável à aprovação do projeto, na forma de substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em face da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade de ambas as peças, com alteração redacional mínima proposta.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em de maio de 2006

Deputado Coriolano Sales

Relator